

DECRETO Nº 8.372, DE 19 DE MAIO DE 2.023.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.613, DE 08 DE MARÇO DE 2017, ESTABELECENDO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, Cláudio Tomaz de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iturama;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e art. 194 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, para garantir o atendimento à saúde da população de forma eficaz, com humanização e qualificação, nos termos do que dispõe o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão de nº117/2018, celebrado entre o Município de Iturama e o INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA;

CONSIDERANDO o interesse público consubstanciado nos fatos pela Secretaria Municipal de Saúde que indicam a interrupção da prestação de serviços pela organização social no âmbito do Contrato de Gestão nº 117/2018.

CONSIDERANDO que a referida instituição já notificou a prefeitura da iminente paralisação das atividades, no mês de **maio deste ano de 2023**, já tendo notícias de que os funcionários do hospital estariam cumprindo aviso prévio;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relatados;

CONSIDERANDO que os fatos elencados implicam, isoladamente ou em conjunto com o INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, necessidade de adoção de medidas para evitar o prejuízo no atendimento da população no único pronto socorro municipal disponível com atendimento do SUS;

CONSIDERANDO que se faz necessário, em caráter emergencial, a qualificação de uma organização social na área da saúde para fins de sua contratação para a consecução da gestão da saúde, evitando, assim, prejuízo à população;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 4.613, de 08 de março de 2017, dispõe que:

“**Art. 3º** O Poder executivo poderá estabelecer, mediante decreto, requisitos específicos para a qualificação da organização social, de acordo com as peculiaridades da área de atuação.

Parágrafo único. Os requisitos específicos de que trata o caput deste artigo serão complementares aos requisitos constantes desta Lei, que deverão ser obedecidos em qualquer hipótese.”

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 4.613/2017, dispõe de maneira bastante resumida e simples os requisitos para qualificação, sendo imprescindível estabelecer requisitos específicos visando o interesse público, já que estamos a tratar de um dos serviços mais sensíveis prestados à população.

CONSIDERANDO garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que os Entes da Administração Pública estão sujeitos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º São requisitos específicos complementares ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.613/2017 para fins de qualificação como organização social:

- I-** Cópia autenticada da Ata de Eleição dos membros atuais da Diretoria;
- II-** Relação nominal de todos os dirigentes da organização social, devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de endereço dos mesmos;
- III-** Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do exercício anterior;
- IV-** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- V-** Declaração de que a organização social não está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

VI- Documento que comprove experiência, especialmente técnica, a gestão e operacionalização de unidade de saúde de no mínimo 01 (um) ano, comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica em prestação de serviços voltados para atendimentos em Unidade Hospitalar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

VII- Apresentação da regularidade fiscal, sendo:

a) CRF (FGTS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

d) Certidão Negativa de Débitos (Tributários e Não-tributários) com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa;

e) Certidão Negativa de Débitos (Tributários e Não-tributários) com a Fazenda Municipal e Dívida Ativa da sede da organização social;

f) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

VIII- Declaração subscrita pelo Presidente da organização social que não tem contas rejeitadas pela Administração Pública, em qualquer esfera da Federação, nos últimos 5 (cinco) anos.

IX- Declaração subscrita pelo Presidente da organização social de que não participa do Conselho de Administração e das diretorias da organização social, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, do Município;

X- Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

XI- Declaração de Conhecimento/Cumprimento da Lei Municipal nº 4.613/2017;

XII- Declaração subscrita pelo Presidente da organização social de que os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) organização social como tal qualificada no Município;

XIII- Declaração subscrita pelo Presidente da organização social de que o Regulamento da organização social prevê a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório;

XIV- Currículos do corpo diretivo da organização social, para aferição da sua capacidade técnica, pela Secretaria respectiva à área de atuação;

XV- Cópia autenticada do Estatuto da organização social devidamente registrado em cartório, que deve estar em conformidade com a Lei Municipal nº 4.613/2017, sem olvidar as prescrições do Código Civil Brasileiro, preponderando este em caso de conflito de normas;

XVI- Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do local de atuação da organização social e do Responsável Técnico. Na eventualidade da organização social não possuir registro no CRM/MG, no respectivo Estado de Minas Gerais, deverá, na eventual assinatura do contrato de parceria, apresentar documentos que comprove que requereu o seu registro em referido conselho, sendo-lhe concedido o prazo de até 90 (noventa) dias, para apresentar a certidão definitiva de inscrição no referido Conselho. Deverá, neste caso, ser apresentada a certidão que comprove a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina no local da sede da organização social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 18 de maio de 2023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
19/05/2023.

Secretário Municipal de Governo.